

DECRETO Nº 875/2025
11 de Novembro de 2025

Dispõe sobre a nomeação de membros para compor a Comissão de Regularização Fundiária, para executar processos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S). Estabelece atribuições dos membros tendo em vista as normas gerais e procedimentos aplicáveis à REURB-S no âmbito do Município de São Cristóvão/SE, de acordo com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e o Decreto Federal nº 9.310, de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como considerando a Lei Federal nº 13.465/2017 e o Decreto Federal nº 9.310/2018 que tratam da Regularização Fundiária Urbana (REURB),

CONSIDERANDO a instituição, pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, das normas gerais para a “REURB-S” REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL e “REURB-E” REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO no âmbito urbano e rural, estabelecendo as diretrizes para a REURB no Território brasileiro;

CONSIDERANDO o que estabelece o Plano Diretor Municipal, Lei nº 470/2020, em que promove a organização dos espaços urbanos habitáveis e bem-estar da cidade;

CONSIDERANDO os estudos do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS que estabelece áreas de regularização fundiária;

CONSIDERANDO a existência de grande número de núcleos urbanos irregulares na cidade, de seus problemas registrais, sociais, urbanísticos e ambientais decorrentes da falta de regularização fundiária;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o reordenamento ambiental no espaço urbano, de modo racional e sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o crescimento do Município e a regularização imobiliária dos bairros e comunidades que constituem núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO o interesse público no registro predial, gerando o bem-estar, a dignidade, a segurança jurídica da população e o crescimento do Município, fortalecendo a ideia da função social da propriedade, preconizada pela Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para integrarem a COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA do Município de São Cristóvão, criada pelo Decreto Municipal nº 461/2024, órgão colegiado que será responsável pela orientação, avaliação, acompanhamento e validação dos expedientes referentes aos processos administrativos da REURB-S;

§ 1º A comissão de regularização fundiária é formada por 04 (quatro) membros, sendo eles:

- I. Nathália de Moura Barbosa – CPF: ***.938.955 - **
- II. José Antônio Santos Couto – CPF: ***.079.765-**
- III. Maria Helena dos Santos Fortes Silva – CPF: ***.710.145-**
- IV. Flávia Mandt Lima Figueiredo – CPF: ***.010.645 - **

§ 2º Ficará a cargo da servidora indicada no inciso I a presidência dos trabalhos da Comissão.

§ 3º A REURB deverá ser realizada observando-se as disposições deste Decreto, da Lei Federal nº 13.465/2017, do Decreto Federal nº 9.310/2018 e do Decreto Federal 9.597/2018, das demais normas federais, estaduais ou municipais aplicáveis.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Regularização Fundiária:

- I. implementar os processos de Regularização Fundiária Urbana de interesse social (REURB-S) no Município em consonância com a Lei Federal nº 13.465/2017 e demais legislações que tratam da matéria;

- II. promover a Regularização Fundiária e urbanização de núcleos urbanos informais, bem como exercer a responsabilidade pela análise e aprovação dos planos de regularização fundiária;
- III. instaurar a abertura dos processos de Regularização Fundiária e seu processamento, seja ele de iniciativa do próprio Município ou deferido a partir de requerimento dos legitimados;
- IV. solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do parcelamento constante no processo de regularização;
- V. estabelecer áreas prioritárias para a Regularização Fundiária;
- VI. conduzir os processos de REURB no âmbito da administração municipal;
- VII. produzir os atos administrativos correspondentes aos processos de REURB;
- VIII. mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de REURB;
- IX. emitir parecer único conclusivo multidisciplinar a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF);
- X. solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do processo de REURB, quando de interesse social;
- XI. fiscalizar o recebimento das obras de infraestrutura essencial e das compensações urbanísticas e ambientais previstas no projeto urbanístico e no termo de compromisso;
- XII. assessorar o Prefeito naquilo que disser respeito à REURB;
- XIII. dar publicidade aos trabalhos e decisões da Comissão.
- XIV. verificar e atestar a existência de núcleo urbano informal consolidado até 22 de dezembro de 2016;

§ 1º Os órgãos ou entidades municipais deverão, sempre que necessário e a partir de requisição da Comissão, disponibilizar representantes técnicos para auxiliar na análise de documentos e estudos específicos relativos aos atos de sua competência.

Art. 3º Para execução dos trabalhos da Comissão, poderá requerer a expedição de certidões junto ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca, observada a gratuidade de sua expedição para os casos específicos de Modalidade da REURB-S.

Art. 4º A instauração do Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária é realizada considerando as competências do Município para

requerimento, instauração, processamento, análise e aprovação da REURB, conforme artigo 14, I artigo 30, inciso II, e artigo 32 todos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 11 de novembro de 2025, 435º da Cidade, 203º da Independência e 136º da República.

Documento assinado digitalmente



JULIO NASCIMENTO JUNIOR

Data: 11/11/2025 21:27:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

Data: 11/11/2025 21:12:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário Municipal de Governo e Gestão

SEI nº 2025.0009.000001060-5